

ATO CONCERTADO Nº 01/2026 DAS PRESIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

JUÍZES COOPERANTES: Marco Antônio Silva – Juiz de Direito do Tribunal do Júri - 1º Presidente, e Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva - Juíza de Direito do Tribunal do Júri - 2º Presidente.

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (artigo 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os artigos 6º e 8º do Código de Processo Civil consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO a Cooperação Judiciária estabelecida nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo que a cooperação judiciária pode ocorrer por concertação entre juízos, vinculando apenas os órgãos participantes (artigo 4º);

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que a cooperação judiciária nacional pode ser realizada entre órgãos de diferentes ramos, por instrumentos adequados, devendo ser fundamentada, documentada e comunicada às partes (artigo. 5º);

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo que os atos conjuntos e concertados são instrumentos aptos a disciplinar a cooperação entre órgãos jurisdicionais, inclusive em atos processuais complexos (artigo. 11);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de processos no Tribunal do Júri – 1º Presidente que já foram objeto de redesignação de sessão de julgamento por mais de uma vez;

CONSIDERANDO que, a despeito dos processos estarem vinculados a presidências distintas, eles tramitam em uma mesma secretaria de juízo e desta forma não há se falar em redistribuição de feitos ou mesmo na observância de sobrecarga de trabalho ou prejuízo para a serventia ou para os servidores nela lotados;

CONSIDERANDO finalmente que a pauta do Tribunal do Júri – 2º Presidente encontra-se regular e em condições de cooperar com as demais presidências, sem observância de qualquer prejuízo para os processos que lhe são vinculados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se padronizar as pautas de julgamentos das Presidências do Tribunal do Júri;

RESOLVEM

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Lavrar este termo de concertação que tem como objetivo disciplinar a cooperação judiciária do 2º Juiz Presidente do Tribunal do Júri perante o Juízo da 1ª Presidência do Tribunal do Júri de Belo Horizonte.

OBJETO: Realização de sessões de júri de processos incluídos na Meta 2 do CNJ, especialmente aqueles que tenham sido objeto de mais de uma redesignação de sessão de julgamento, no âmbito do Tribunal do Júri – 1º e 2º Presidentes.

DURAÇÃO: Estabelecer a concertação pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Belo Horizonte, data e assinatura infra.

MARCO ANTONIO
SILVA:97360570620

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SILVA:97360570620
Dados: 2026.03.20 15:47:02 -03'00'

Marco Antônio Silva

Juiz de Direito do Tribunal do Júri - 1º Presidente

MARIA BEATRIZ FONSECA DA COSTA
BIASUTTI SILVA:04040995643

Assinado de forma digital por MARIA BEATRIZ FONSECA DA COSTA BIASUTTI SILVA:04040995643
Dados: 2026.03.20 11:21:32 -03'00'

Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva

Juíza de Direito do Tribunal do Júri - 2º Presidente